

TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

O Decreto 47.383/2018, em seu artigo 60 estabelece:

Art. 60 – A defesa não será conhecida quando interposta:

I – fora do prazo;

II – por quem não tenha legitimidade;

III – sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 59;

IV – em desacordo com o disposto no art. 72;

V – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufemgs.

O Decreto 47.383/2018, em seu artigo 68 estabelece:

Art. 68 – O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – por quem não tenha legitimidade;

III – depois de exaurida a esfera administrativa;

IV – sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 66;

V – em desacordo com o disposto no art. 72;

VI – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufemgs.

A taxa de expediente, regulamentada pelo Decreto 47.577/2018, e os passos para pagamento seguem abaixo:

PASSO A PASSO PARA EMISSÃO DO DAE PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE:

Conforme estabelecido no Art. 3º do Decreto 47.577/2018, os passos para obtenção do DAE e pagamento são:

1. No site da SEF: <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/Home.action>

Selecione na coluna lateral, no grupo "Emissão" a opção "Receita Órgãos Estaduais".

2. Na tela que surgir, você deverá identificar o pagador e o órgão a qual está sendo efetuado o pagamento (no caso, Igam – Instituto Mineiro de Gestão das Águas), além do serviço pelo qual está sendo feito o pagamento:

2.1. Para análise de defesas: Análise de Impugnação

2.2. Para análise de recursos: Análise de Recursos Interpostos

3. Na tela que aparece, você deverá detalhar o pagamento que está sendo efetuado, identificando o nome, o município, a data, valor e as informações complementares.

3.1. O valor está previsto, à depender do serviço, no RTE Estadual, podendo ser consultado no link abaixo (113 UFEMGs para impugnação - defesa (7.30.1) e 79 UFEMGs para recursos (7.30.2)):
http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2017/d4733_2_2017.htm

UFEMGs por exercício:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/ufemg.htm

3.2. No campo de informações complementares é imprescindível que seja descrito a qual processo/auto de infração o pagamento efetuado está sendo referenciado, portanto utilize esse campo para colocar o número e o ano do auto de infração.

4. Por fim, será gerado o DAE, que deverá ser quitado e seu comprovante de quitação deverá ser juntado à Defesa no momento de protocolo.